

CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA - ME REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA** EM**SERVIÇOS** FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE ATAÚDES E TRANSLADO **OUANDO** NECESSÁRIO. **PARA** DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PLANTÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N° 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, portadora do RG. de n° 1434068 SSP/AL e do CPF de N° 958.568.034-34, denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA** - **ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.333.151/0001-90, sediada na Rua Doutor Pedro Correia, N° 133, Bairro: Centro, CEP: 54.300-400, nesta cidade, representada pelo Sr. Francisco Carlos da Silva, inscrito no CPF n° 034.073.774-36, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal n° 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico N°.: 014/2017, Processo Administrativo N°.: 016/2017 e Ata N°.: 020/2017** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e translado quando necessário, para distribuição gratuita pelo Plantão Social.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57.310 - 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 065/2018 - Pág. 1 de 8



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos itens **01, 02, 03 e 04** deverá ser procedida no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do Plantão Social acompanhados de: **ataúde e kit vestes funerais e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO DE TRANSLADO:

O item 05 poderá ser utilizado no transporte do corpo fora do município de Arapiraca, obedecendo a média máxima de 200 Km.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

04.1 Emitir empenho;

- **04.2** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, pela gestora do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do serviço efetivamente realizado, em até 1 (uma) horas, após o recebimento dos mesmos:
- **04.3** Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1** Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- 6.2 Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- **6.3** Executar o contrato de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, através do órgão competente;
- 6.4 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique

V

Contrato nº 065/2018 - Pág. 2 de 8



impossibilitado de realizar os fornecimentos;

- **6.5** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- **6.6** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos.
- **6.7** Assinar o contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- **6.8** Todas as ataúdes serão acompanhadas por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais, velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **05.51.08.244.1310.6017** — Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão — elemento de despesa **3.3.90.32.0010**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 Santa Edwiges CEP: 57310-245 Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.**
- 8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57.310 - 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 065/2018 - Pág. 3 de 8





Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência iniciada na data de sua assinatura, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

- a) de *0,03* % (*três centésimos por cento*), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30** (*trinta*) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b)em razão da inexecução total do Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10%** (*dez por cento*) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30** (*trinta*) dias *corridos*, hipótese em que será rescindido o Contrato;
- **11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;
- **11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- **11.5.** As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Contrato nº 065/2018 - Pág. 4 de 8

Centro Administrativo Antônio Rocha



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

A Gestora será a servidora **Adalúsia Rodrigues Gonçalves**, **CPF: 035.894.264-03**, lotada nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- **13.1** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria da Assistência Social e Políticas para a Mulher,** em conformidade com demais peças correlacionadas;
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado:
- **13.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- **13.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher, quando solicitado pelo interessado, desde que

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57.310 - 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 065/2018 - Pág. 5 de 8





atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 23 de Março de 2018

AMILKA ANDRÉA COUTO MELO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA

CONTRATANE

FRANCISCO CARLOS DÁ SILVA FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA - ME CONTRATADA

ADALÚSIA RODRIGUES GONÇALVES
GESTORA

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57.310 - 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 065/2018 - Pág. 6 de 8



ANEXO DO CONTRATO Nº 065/2018

Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ataúde adulto: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	Pérola	36	790,00	28.440,00
02	Ataúde especial (Gorda e/ou Comprida): Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	Pérola	12	1.400,00	16.800,00
03	Ataúde criança (até 1 metro): Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	Pérola	12	400,00	4.800,00
04	Ataúde natimorto: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor	Und	Pérola	12	300,00	3.600,00



	natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.					
05	Serviço de Translados fora do município de Arapiraca: podendo variar a quilometragem para mais ou para menos, tendo 200 KM como a média máxima.	KM	Francisco Carlos da Silva Funerária - ME	6.000	2,00	12.000,00
	COIIIO a IIIeula IIIaxiiiia.		1,112		TOTAL	R\$ 65.640,00

O Valor total do contrato é de R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57.310 - 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58 Contrato nº 065/2018 - Pág. 8 de 8